



PL 104/2018

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 104/2018.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que “dispõe sobre obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de São Paulo”

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, “o problema de cabos e fiação excedentes é frequente na cidade de São Paulo. Em muitos bairros do município, existem reclamações de fios soltos sem utilização deixados em calçadas e ruas pelas empresas PPP e Privadas. A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, não obstante na forma de um substitutivo, objetivando *adequar o texto à melhor técnica legislativa, deixando de atribuir expressamente atribuição específica a órgão do Poder Executivo e retirando a vinculação da destinação da multa aplicada, sob pena de violação do princípio da separação e harmonia entre os poderes, bem como inserir índice de correção monetária para a multa prevista.*

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, ficam obrigadas a remover os cabos e a fiação, quando em excesso e sem uso, as empresas responsáveis pela instalação e manutenção da rede aérea de fiação instalada na cidade.

Ademais, munícipes, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público - usuários ou não do serviço - poderão solicitar a retirada dos cabos ou da fiação em excesso e sem uso, que deverá ser atendida pela empresa responsável em até quarenta e oito horas a partir da geração do protocolo de solicitação.



PL 104/2018

Ainda consta no texto do projeto a previsão de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada período de doze horas transcorridas em que persistir a infração.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou manifestação favorável ao projeto consoante o substitutivo da CCJLP.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública